

## **Avisos do Banco de Portugal**

### **Aviso nº 9/2006**

Usando dos poderes que lhe são conferidos pelo nº 2 do artigo 75.º e pelo artigo 195.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1 - O nº 1 do nº 8.º do aviso do Banco de Portugal nº 1/95, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 17 de Fevereiro de 1995, passa a ter a seguinte redacção:

«8.º - 1 - Os bancos, a Caixa Geral de Depósitos, as caixas económicas, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, as caixas de crédito agrícola mútuo, as instituições financeiras de crédito e as sociedades financeiras para aquisição a crédito devem substituir, no quadro a que se refere o número precedente, a secção sob a epígrafe 'Crédito' pela do modelo que consta do anexo nº 2 a este aviso, onde serão indicadas:

- a) .....
- b) .....
- c) .....»

2 - Ao aviso do Banco de Portugal nº 1/95 são aditados um nº 4.º-B e uma alínea d) ao nº 1 do nº 8.º, com a seguinte redacção:

«4.º-B - A obrigação de publicitação constante no nº 1.º abrange, igualmente, a indicação do número de dias do ano (360 ou 365/366) subjacente ao cálculo dos juros, bem como dos critérios de arredondamento das taxas de juro utilizados pela instituição.

8.º - 1 - .....

a) As taxas representativas de todas as espécies de operações de crédito que habitualmente pratiquem, incluindo a indicação do número de dias do ano (360 ou 365/366) subjacente ao cálculo dos juros;

- b) .....
- c) .....

d) Os critérios de arredondamento das taxas de juro utilizados pela instituição nas operações de concessão de crédito.»

3 - Os anexos I e II do aviso do Banco de Portugal nº 1/95 passam a ter a redacção constante dos anexos I e II a este aviso.

4 - O presente aviso entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Lisboa, 3 de Novembro de 2006. - O Governador, *Vítor Constâncio*.